



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2015

#### Processo Administrativo nº 3339/2014

Fabiola de Campos Braga Mattozinho, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço**, sob regime de **execução indireta por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações e demais decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

#### SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

**DATA DA REALIZAÇÃO: 28 DE OUTUBRO DE 2015**

**HORÁRIO: 10H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CODIGO UASG: 389343**

**OBJETO: MANUTENÇÃO DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS E DE ELEVADOR**

-----

#### A COMUNICAÇÃO COM O COREN-SP SERÁ EFETUADA PELOS MEIOS A SEGUIR RELACIONADOS

**Endereço para encaminhamento de Documentos e ou Recursos:** Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000 – 5º andar | **Telefones para contato:** (11) 3225-6333 / 6377, Fax: (11) 3225-6380 | **E-mail do Pregão Eletrônico:** [pregao@coren-sp.gov.br](mailto:pregao@coren-sp.gov.br)

#### I. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para 2 (duas) plataformas elevatórias hidráulicas verticais e troca do piso de uma dessas plataformas, na Subseção de São José do Rio Preto; de manutenção preventiva e corretiva para 2 (duas) plataformas elevatórias hidráulicas verticais e de manutenção preventiva, preditiva e corretiva para 1 (um) elevador da unidade Coren-SP Educação, compreendendo o fornecimento de mão de obra, peças e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, além da obtenção da licença de funcionamento, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

**1.1.1.** Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

#### II. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**2.1.** O valor estimado total para a presente contratação, contemplando os dois lotes, é de **R\$ 83.429,39 (oitenta e três mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificado na tabela contida no Item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

**2.1.1.** Os preços apresentados não indicam qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valores estimados e máximos admitidos.

### III. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que:

**3.1.1.** Atendam a todas as exigências deste Edital;

**3.1.2.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

**3.1.3.** Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.2.** O cadastramento no Sicafe poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**3.3.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.4.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** Será vedada a participação de:

**3.5.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Coren-SP e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.5.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.5.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.5.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.5.5.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não contemple o objeto deste Pregão;

**3.5.6.** Empresa cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado neste edital e anexos;



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**3.5.7.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata;

**3.5.8.** Sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.5.9.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.6.** Como requisito para participação neste Pregão, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

**3.6.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

### IV. DA VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

**4.1.** A vistoria do local da execução dos serviços deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário desejado, considerando apenas dias úteis; o agendamento em prazo inferior ao informado estará sujeito à disponibilidade da área responsável pelo acompanhamento da visita. Critérios para agendamento e realização da visita técnica:

#### **4.1.1. ITENS 1 E 2 – VISTORIA FACULTATIVA:**

**4.1.1.1. Agendamento exclusivamente** pelo endereço eletrônico [glacielma.bega@coren-sp.gov.br](mailto:glacielma.bega@coren-sp.gov.br); informações acerca do agendamento poderão ser obtidas com a Sra. Glacielma Bega, pelos telefones (17) 3222-3171 / (17) 3222-5232.

**4.1.1.1.1.** Local e horário para realização da visita: Avenida Dr. Alberto Andaló, 3764 – Vila Redentora – São José do Rio Preto/SP – CEP: 15015-000, das 07h30 às 12h30 e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**4.1.1.1.2.** Para os itens 1 e 2, **afora a vistoria ser facultativa**, caso seja realizada, a licitante deverá apresentar na habilitação o Anexo V – Atestado de Vistoria.

**4.1.1.1.3.** A licitante interessada por este lote que não realizar a vistoria deverá preencher o Anexo IV – Declaração de Renúncia de Vistoria, e apresentá-la junto aos documentos de habilitação.

#### **4.1.2. ITENS 3 E 4 – VISTORIA OBRIGATÓRIA:**

**4.1.2.1. Agendamento exclusivamente** pelo endereço eletrônico [lucianad@coren-sp.gov.br](mailto:lucianad@coren-sp.gov.br); informações acerca do agendamento poderão ser obtidas com a Sra. Luciana, pelo telefone (11) 97424-3496 e/ou (11) 3223-7261, ramal 206.

**4.1.2.1.1.** Local e horário para realização da visita: Rua Dona Veridiana, 298 – Santa Cecília – São Paulo/SP – CEP: 01238-010, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**4.1.2.1.2.** Ao final da visita, será entregue ao interessado documento comprobatório da



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

visita (Anexo V – Atestado de Vistoria) que deverá ser apresentado na fase de habilitação.

**4.1.3.** Para acesso às unidades, serão exigidos documentos de identificação da empresa e de seu representante.

**4.1.4.** A alegação de desconhecimento dos locais não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na Licitação.

### V. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**5.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail.

**5.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h às 17h, de segunda a sexta feira, sendo admitida petição recebida por e-mail.

**5.3.** Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas por e-mail deverão conter no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 0XX/201X”).

**5.4.** Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.5.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**5.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br), para conhecimento dos Licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

**6.1.** A Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

### VII. DA PROPOSTA

**7.1.** A proposta deverá:

**7.1.1.** Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor do item e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência – Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à perfeita identificação do objeto;



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**7.1.2.** Registrar valor a partir do preço unitário, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais;

**7.1.3.** Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**7.2.** Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: mão de obra, deslocamento do pessoal, ferramentas, materiais, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

**7.3.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**7.4.** O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

**7.5.** Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa a desclassificação da proposta.

### VIII. DA ABERTURA DA SESSÃO

**8.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**8.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3.** Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**9.1.** O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.2.** Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**10.1.** Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, sendo que, **o critério de classificação será o menor valor total do lote.**

**10.2.** As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**10.3.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,10% (um décimo por cento).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 10.4.** Durante o transcurso da sessão, as Licitantes serão informadas, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 10.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.6.** Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedido à Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido inicialmente como incorreto, ratificando-o.
- 10.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa às participantes no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 10.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 10.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por uma delas igual ou até 5% (cinco por cento) superior à primeira classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte com melhor proposta poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 11.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento do lance final do desempate.
- 11.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da Licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

compatibilidade de preço com o valor estimado e a Licitante for considerada habilitada.

### XII. DA NEGOCIAÇÃO

**12.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

### XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**13.1.** Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor do lote**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**13.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**13.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.4.** Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir da Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentada através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

**13.4.1.** Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

**13.5.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.

**13.6.** A licitante com proposta melhor classificada deverá encaminhar, após convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico ("Convocação de anexo"), o Anexo VI – Modelo de Proposta preenchido, sendo que os **valores unitários de cada item serão considerados como critério de aceitabilidade das propostas**, tendo como limite os valores estimados apresentados na planilha do Item 6.1 do Anexo I – Termo de Referência. Tais valores poderão ser negociados durante a sessão a fim de adequação das propostas aos valores de referência.

**13.6.1.** O Modelo de Proposta em arquivo editável está disponível junto ao edital no sítio eletrônico Compras Governamentais e no endereço [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br). No Arquivo, devem ser preenchidos todos os campos.

**13.7.** Havendo aceitação da proposta final, quanto às compatibilidades de preços, o Pregoeiro solicitará do Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.8.** Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente a este Edital.

### XIV. DA HABILITAÇÃO

**14.1.** A habilitação da Licitante será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**14.2.** O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

**14.2.1.** A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa à Licitante interessada em participar do certame.

**14.2.1.1.** A Licitante que estiver com declaração de inidoneidade e/ou de proibição de licitar com a Administração Pública ou que esteja em cumprimento de sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP será inabilitada.

**14.3.** As Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicafe, nível IV ou acima, deverão apresentar os documentos que as supram.

**14.4.** A Licitante deverá apresentar **regularidade fiscal e trabalhista**, por meio do Sicafe e das seguintes comprovações:

**14.4.1.** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**14.4.2.** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

**14.4.3.** Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.

**14.5.** Para fins de habilitação, as Licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**14.5.1.** Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**14.5.1.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

**14.5.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações,



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**14.5.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**14.5.3.1.** O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

**14.5.4. Para os itens 1 e 2:** Declaração de Renúncia de Vistoria, conforme Anexo IV deste Edital, caso a licitante não a tenha realizado.

**14.5.5. Para os itens 3 e 4:** Atestado de Vistoria conforme Anexo V deste Edital, assinado pelo representante do Coren-SP, responsável pelo acompanhamento da visita técnica realizada pela licitante.

**14.6.** As Licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação da qualificação **técnico-operacional**:

**14.6.1.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos materiais ou serviços prestados, local da prestação do serviço, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que o Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste pregão, equivalente em características, prazos e quantidades.

**14.6.1.2.** A licitante deverá comprovar capacidade em prestação de serviços de manutenção de elevadores e em plataformas elevatórias, ambos de características semelhantes. Para tanto, será aceito somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica, desde que referentes a parcelas distintas (elevador + plataforma).

**14.6.2.** Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devendo constar objeto social em conformidade com o objeto da licitação, e Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico) vinculado à empresa, devidamente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, compatível com os serviços objeto desta licitação.

**14.6.3. Para os itens 3 e 4:** Além das qualificações anteriores, deverá apresentar comprovação de registro junto ao órgão responsável na Prefeitura do Município de São Paulo (conforme decreto nº 52340 de 25/05/2011).

**14.7.** As Licitantes deverão comprovar a **qualificação econômico-financeira** com a apresentação do Balanço Patrimonial, por meio do qual se verificará os seguintes índices, diretamente ou em seus anexos:

**14.7.1.** Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 1, obtidos através das seguintes fórmulas:

**14.7.1.1.**  $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo});$



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**14.7.1.2.**  $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$ ;

**14.7.1.3.**  $ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$ .

**14.7.2.** Para a Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima, deverá apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

**14.7.3.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

**14.7.4.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

**14.8.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**14.9.** Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.10.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**14.10.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**14.11.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**14.12.** Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II, do Capítulo II, da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além destes ora elencados, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

**14.13.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

### XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**15.1.** O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado, preferencialmente, via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**15.2.** Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, os documentos poderão ser enviados nas formas seguintes, mediante prévio aviso ao Pregoeiro que foi identificado ao início da sessão pública (consulta disponível via *chat*), e devidamente endereçado aos seus cuidados:

**15.2.1.** Via *e-mail*, contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº 0XX/201X”);

**15.2.2.** Via fax, com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**15.2.3.** Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

**15.3.** A proposta ajustada ao lance final da Licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios acima indicados, no prazo de 2 (duas) horas, contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pela Licitante melhor classificada.

**15.4.** A proposta assinada, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren-SP, no endereço da Sede do Coren-SP.

**15.5.** Para fins de conferência da assinatura da proposta e posterior contratação, a Licitante deverá ainda enviar cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:

**15.5.1.** Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta;

**15.5.2.** Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).

**15.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**15.7.** A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**16.1.** Declarado a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**16.1.1.** O recurso deverá ser interposto somente contra os atos do Pregoeiro decorrentes da sessão.

**16.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**16.3.** A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.4.** O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**16.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante vencedor.

**16.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### XVII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

**17.1.** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

**17.2.** À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

**17.2.1.** Adjudicar o objeto deste Pregão à Licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;

**17.2.2.** Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

**17.2.3.** Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**17.2.4.** Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**17.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente na proposta ou na documentação.

### XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

**18.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado ao Licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver.

**18.1.1.** A adjudicação será realizada **por lote**.

**18.2.** Após a adjudicação, o certame será sujeito à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.

### XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**19.1.** Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, a vencedora será convocada, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: *e-mail*, fax, dentre outros, visando à para assinatura do Contrato, conforme Anexos VII e VIII – Minutas dos Contratos de Prestação de Serviços.

**19.2.** Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado à Licitante vencedora em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.

**19.2.1.** A assinatura do Contrato deverá ocorrer em 2 (duas) vias com reconhecimento em cartório da firma do representante legal da Adjudicatária em ao menos 1 (uma) das vias.

**19.2.2.** Ambas as vias deverão ser remetidas ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo, na Sede do Coren-SP, aos cuidados do Setor de Cotação e Contratação – SCC.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**19.2.3.** O Contrato poderá, ainda, ser assinado pelo representante legal na Sede do Coren-SP, com apresentação de documento original de identificação e na presença de funcionário habilitado, caso em que, não há necessidade do reconhecimento da firma.

**19.2.4.** Para assinatura na Sede do Coren-SP na presença de funcionário habilitado, com apresentação de documento de identificação original, não há necessidade do reconhecimento da firma.

**19.3.** O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**19.3.1** Quando a Adjudicatária convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**19.3.1.1.** Neste caso, incide o Adjudicatário na infração do art. 81 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em lei.

**19.4.** Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**19.5.** Os encargos e obrigações das partes, bem como todas as demais normas relativas à execução e sanções contratuais constam no Edital e em seus Anexos, em especial, nos Anexos VII e VIII – Minutas dos Contratos de Prestação de Serviços, os quais vinculam-se ao presente Edital em todos os termos.

## XX. DAS PENALIDADES

**20.1.** Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, estando sujeita a multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, a Licitante ou a Adjudicatária que:

**20.1.1.** Não assinar o Contrato nos termos e prazos estabelecidos neste Instrumento, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**20.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**20.1.4.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**20.1.5.** Não mantiver a proposta;

**20.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.1.7.** Fizer declaração falsa;

**20.1.8.** Cometer fraude fiscal.

**20.2.** Consideram-se inidôneos, mas não somente estes, os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

**20.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Licitante e à Adjudicatária juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-SP, ou impedimento de licitar e contratar com a União,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Estados, Distrito Federal e Municípios.

**20.3.1.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**20.4.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:

**20.4.1.** Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**20.4.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

### **XXI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**21.2.** Os Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.3.** Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo anular o procedimento por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito ou fundamentado, resguardado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

**21.4.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.

**21.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br).

**21.6.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

**21.7.** Integram o presente Edital:

**21.7.1.** Anexo I – Termo de Referência

**21.7.2.** Anexo II – Especificações Técnicas dos itens 1 e 2

**21.7.2.1.** Apenso “A” – Fotos das Plataformas

**21.7.3.** Anexo III – Especificações Técnicas dos itens 3 e 4

**21.7.4.** Anexo IV – Declaração de Renúncia de Vistoria

**21.7.5.** Anexo V – Atestado de Vistoria



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

- 21.7.6.** Anexo VI – Modelo de Proposta
- 21.7.7.** Anexo VII – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços – Itens 1 e 2
- 21.7.8.** Anexo VIII – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços – Itens 3 e 4.

São Paulo, 13 de outubro de 2015.

**Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP**  
**Fabiola de Campos Braga Mattozinho**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 033/2015 - Processo Administrativo nº 3339/2014

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para 2 (duas) plataformas elevatórias hidráulicas verticais e troca do piso de uma dessas plataformas, na Subseção de São José do Rio Preto; de manutenção preventiva e corretiva para 2 (duas) plataformas elevatórias hidráulicas verticais e de manutenção preventiva, preditiva e corretiva para 1 (um) elevador da unidade Coren-SP Educação, compreendendo o fornecimento de mão de obra, peças e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, além da obtenção da licença de funcionamento.

**1.1.1. Item 1:** Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para 2 (duas) plataformas elevatórias hidráulicas verticais "A" e "B" para passageiros com deficiência, instaladas na Subseção de São José do Rio Preto;

**1.1.2. Item 2:** Troca do piso da plataforma elevatória B (parte externa);

**1.1.3. Item 3:** Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para 02 (duas) plataformas elevatórias hidráulicas verticais para passageiros com deficiência, instaladas no edifício do Coren-SP Educação;

**1.1.4. Item 4:** Prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de 1 (um) elevador, com fornecimento de mão de obra, peças e insumos para o Coren-SP Educação.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**2.1.** O detalhamento completo segue descrito nos Anexos II e III – Especificações Técnicas.

#### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1. Item 1:** A prestação de serviços justifica-se pela importância e essencialidade de manutenção do equipamento em perfeito estado de funcionamento, visando a segurança para transporte de passageiros com mobilidade reduzida, além da preservação do patrimônio.

**3.2. Item 2:** A plataforma elevatória externa (acesso à entrada no prédio), não possui cobertura e encontra-se exposta às condições climáticas, sujeita à deterioração diária, o que resultou no apodrecimento do piso da plataforma; causando transtornos aos usuários.

**3.3. Item 3:** A prestação deste serviço justifica-se pela necessidade de manter a plataforma em perfeito estado de funcionamento, visando à segurança no transporte de passageiros com deficiência, bem como a preservação do patrimônio e atendimento às normas e regulamentações vigentes, em especial à Lei Municipal nº 10.348 de 04/09/1987 e Decreto Municipal nº 52.340 de 25/05/2011. Apesar do baixo uso, as plataformas necessitam de manutenção contínua, visto que, em casos especiais, a necessidade de uso é imediata.

**3.4. Item 4:** A prestação de serviços justifica-se pela importância e essencialidade de manutenção do equipamento em bom estado de funcionamento, visando a segurança no transporte de passageiros e atender as normas e regulamentações vigentes, em especial à Lei Municipal nº 10.348 de 04/09/1987 e Decreto Municipal nº 52.340 de 25/05/2011, bem como fornecer acessibilidade ao edifício do Coren-SP Educação, além da preservação do patrimônio.

#### 4. METAS FÍSICAS

**4.1.** Prover, com eficiência e comodidade, a mobilidade de pessoas com movimentos reduzidos ou portadores de deficiência, permitindo o acesso de maneira segura ao edifício da subseção de São José do Rio Preto (itens 1 e 2) e



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

viabilizando a elevação dos usuários aos palcos dos auditórios do Coren-SP Educação (item 3); Manter o elevador do Coren-SP Educação em perfeito estado de funcionamento, atendendo à legislação pertinente (item 4).

### 5. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados:

5.1.1. **Itens 1 e 2:** na Subseção do Coren-SP de São José do Rio Preto, sito à Avenida Dr. Alberto Andaló, 3764 – Vila Redentora – São José do Rio Preto/SP – CEP: 15015-000.

5.1.2. **Itens 3 e 4:** no Edifício do Coren-SP Educação, sito à Rua Dona Veridiana, 298 – Santa Cecília – São Paulo/SP – CEP: 01238-010. Telefone: (11) 9 7424-3496 e/ou (11) 3223-7261.

### 6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Valor estimado apurado a partir da média de preços ofertados é de R\$ 83.429,39 (oitenta e três mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), conforme detalhamento na tabela a seguir.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Média preço unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)
01	Manutenção de duas plataformas elevatórias (“A” e “B”) da Subseção de São José do Rio Preto	01	Mês	2.450,00	29.400,00
02	Troca do piso da plataforma “B” da Subseção de São José do Rio Preto	01	Peça (Serviço)	3.200,00	3.200,00
03	Manutenção de duas plataformas elevatórias do Coren-SP Educação	01	Mês	2.775,00	33.300,00
04	Manutenção do elevador do Coren-SP Educação	01	Mês	1.460,78	17.529,39
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:</b> R\$ 83.429,39 (oitenta e três mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos)					

### 7. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1. Preços obtidos a partir de pesquisa de mercado efetuada junto a fornecedores do setor.

### 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

### 9. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL / RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E/OU RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos setores a seguir:

9.1.1. ITENS 1 E 2 :



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**9.1.1.1.** Coordenadora e Chefe Técnica da subseção do Coren-SP de São José do Rio Preto; telefones (17) 3222-3171 / (17) 3222-5232.

### 9.1.2. ITENS 3 E 4:

**9.1.2.1.** Gerente e Coordenador do Coren-SP Educação; telefones (11) 9 7424-3496 / (11) 3223-726, ramal 206.

## 10. DEVERES ESPECÍFICOS DO CONTRATADO

- 10.1.** Manter um Engenheiro Mecânico Responsável, que supervisione os serviços de manutenção.
- 10.2.** Possuir registros que permitam a execução de serviços de manutenção no equipamento tratado no objeto contratual e apresentar suas comprovações:
- 10.2.1.** Na Prefeitura Municipal local, junto ao órgão responsável pela concessão de registro e fiscalização das empresas conservadoras de elevadores e outros aparelhos e transportes, quando aplicável;
- 10.2.2.** No CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo).
- 10.3.** Vistoriar anualmente todos os componentes das plataformas e dos elevadores, com apresentação à Contratante do Relatório de Inspeção Anual – RIA, ou outro relatório técnico similar, no primeiro mês da prestação dos serviços.
- 10.4.** Manter anotação de responsabilidade técnica para a execução dos serviços.
- 10.5.** Utilizar pessoal próprio devidamente treinado e qualificado para manter os equipamentos em perfeitas condições de segurança e funcionamento.
- 10.6.** Acompanhar todo o processo junto aos órgãos responsáveis, até a devida regularização do equipamento e obtenção da licença de funcionamento, procedendo com a identificação dos equipamentos conforme legislação vigente, sem possibilidade de cobrança posterior a título de execução de serviço extra prestado àquela, independente das especificidades que envolvam a obtenção dos respectivos documentos;
- 10.7.** Manter cobertura de Apólice de Seguro de responsabilidade civil para o objeto do contrato durante toda vigência contratual.
- 10.8.** Manter seu pessoal com uniforme adequado à execução dos serviços, portando crachá de identificação com foto recente, portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.
- 10.9.** A mão de obra e todos os encargos decorrentes, bem como uniformes, EPI e todo o ferramental necessários serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar inclusos no preço dos serviços.
- 10.10.** A Contratada deverá manter sinalização de interdição do equipamento no pavimento térreo durante a realização dos serviços de manutenção.
- 10.11.** Durante a vigência contratual, a Contratada deverá manter fixada na cabina da plataforma e do elevador, em lugar de destaque, placa com sua identificação (razão social, endereço e telefone atualizados) como responsável pela conservação do equipamento.
- 10.12.** A Contratada deverá apresentar cronograma de execução das manutenções preventivas, com programação prévia, sujeito à aprovação do fiscal do contrato, para não haver obstruções de atividades realizadas no local.
- 10.13.** Além dos deveres mencionados acima, a Contratada também deverá:
- 10.13.1.** Executar ensaios, testes e medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários para aferição dos serviços, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.13.2.** Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pelo



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Contratante.

**10.13.3.** Testar as instalações na presença do fiscal do Contrato sempre que for solicitado.

**10.13.4.** Testar as instalações que sofreram manutenção corretiva, bem como efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

**10.13.5.** Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS 1 E 2

Pregão Eletrônico nº 033/2015 – Processo Administrativo nº 3339/2014

#### 1. DESCRIÇÃO DAS PLATAFORMAS

##### 1.1. Plataforma “A” (interna):

- a) Equipamento: 01 PNE HD CABINADA
- b) Fabricante/Marca: Império Elevadores
- c) Modelo: Hidráulica.
- d) Capacidade: 01 (um) Cadeirante com 01 (um) Acompanhante ou 300 kg.
- e) Cabina Cabinada - Plataforma interna (possui infravermelho): em chapa de aço com pintura epóxi na cor branco, piso antiderrapante, corrimão, sistema de corte automático.
- f) Pavimentos : 02 (duas) paradas/andares automáticas, contato elétrico, botoeira em aço inox.
- g) Percurso: Medida de 3,60m.
- h) Especificação: Alimentação elétrica trifásica, fiação antichama.

##### 1.2. Plataforma “B” (externa):

- a) Equipamento: 01 PNE EL CABINA MEIO CORPO
- b) Fabricante/Marca: Império Elevadores
- c) Modelo: Torre tipo clausurada.
- d) Capacidade: 01 (um) Cadeirante com 01 (um) Acompanhante ou 300 kg.
- e) Cabina Meio Corpo - Plataforma externa (não possui infravermelho): em chapa de aço com pintura epóxi na cor branco, piso antiderrapante, corrimão, sistema de botão com pressão constante.
- f) Pavimentos: 02 (duas) paradas/andares com percurso de 60cm, contato elétrico, sistema joystick, com acionamento constante, sem botoeira em aço inox.
- g) Percurso: Medida de 60cm.
- h) Especificação: Alimentação elétrica trifásica, fiação antichama.

#### 2. ITEM 1 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS DUAS PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS:

##### 2.1. Manutenção preventiva mensal:

**2.1.1.** Contempla limpeza e lubrificação, de acordo com as necessidades locais, assim como o ajuste de seus diversos componentes, fornecendo, às suas custas, os materiais necessários para a execução dos serviços.

##### 2.2. Manutenções corretivas:

**2.2.1.** Contemplar a reposição de peças ou partes originais do equipamento quando apresentar falha ou defeito.

**2.2.2.** A manutenção corretiva poderá decorrer de avaliação realizada durante a manutenção preventiva mensal, ou quando solicitada pelo Coren-SP, diante de apresentação de falha do equipamento.

**2.2.3.** O prazo para atendimento da manutenção corretiva é de até 4 (quatro) horas após a solicitação,



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

por qualquer meio hábil, inclusive telefônico. Após esse prazo, caso não tenha ocorrido o atendimento, será considerada inexecução parcial do objeto contratual.

**2.2.4.** Disponibilizar atendimento técnico aos chamados para manutenção corretiva de segunda à sexta-feira em horário comercial.

**2.2.5.** O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do início do atendimento técnico, salvo nos casos em que o conserto demandar uma maior complexidade técnica, desde que devida e formalmente informada e justificada pela Contratada, inclusive consignando o lapso de tempo para a resolução da falha, e com a anuência do Gestor do Contato.

**2.3.** As manutenções – preventivas ou corretivas – deverão contemplar, também:

**2.3.1.** A troca de baterias do equipamento;

**2.3.2.** A troca das lâmpadas do equipamento;

**2.3.3.** A limpeza e higienização da plataforma.

**2.4.** A cada manutenção – preventiva ou corretiva – ou atendimento emergencial, a Contratada deverá fornecer à Contratante uma Ordem de Serviço (ou documento similar), em papel timbrado da empresa, onde conste o local, a data e horário (início e término) da execução do serviço, o nome do(s) técnico(s) executante(s), a descrição do serviço realizado, e campo apropriado para identificação e assinatura do funcionário responsável por acompanhar o serviço.

**2.5. Fornecimento de peças e insumos:**

**2.5.1.** Estará a cargo da Contratada, sem custo adicional à Contratante, o fornecimento, sempre que necessário, de todas as peças, equipamentos, componentes e materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva, dentro das especificações originais, utilizadas pelo fabricante do equipamento, novos e sem adaptações.

**2.5.1.1.** Excluem-se desta exigência apenas os danos decorrentes de atos de vandalismo e descarga elétrica atmosférica (raio).

**2.5.2.** Também estará a cargo da Contratada o fornecimento de materiais e insumos para a limpeza e higienização das plataformas.

**3. ITEM 02 - TROCA DO PISO DA PLATAFORMA “B”:**

**3.6.** Troca do piso da plataforma B (parte externa), que se encontra com o assoalho deteriorado devido à exposição às condições climáticas, devendo ser efetuados os seguintes serviços:

**3.6.1.** Substituição por aço galvanizado, com pintura eletrostática epóxi resistente a intempéries, mantendo-se as mesmas características de acabamento e cor da pintura original para evitar contrastes.

**3.6.2.** Cobrir com tapete grão de arroz ou similar, de no mínimo 2 milímetros de espessura, antiderrapante e fixado de modo a evitar deslocamento.

**3.6.3.** Este serviço deverá ser concluído em até 10 (dez) dias úteis a partir do início da vigência do contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### APENSO A – FOTOS DAS PLATAFORMAS



Figura 1: Piso da Plataforma “B” Externa



Figura 2: Piso da Plataforma “B” Externa



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO



Figura 4: Plataforma "A" Interna



Figura 5: Plataforma "A" Interna



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO



Figuras 6 e 7: Plataforma "A" Interna



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS 3 E 4

Pregão Eletrônico nº 033/2015 – Processo Administrativo nº 3339/2014

#### 1. ITEM 3 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS DUAS PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (duas) plataformas de cadeirante da marca Montele – nº de séries: PL.02.210/5957 e PL.02.210/5959, com capacidade para 275 Kg.

#### 1.2. Descrições do serviço:

##### 1.2.1. Manutenção preventiva mensal:

1.2.1.1. Contemplar limpeza e lubrificação, de acordo com as necessidades locais, assim como o ajuste de seus diversos componentes, fornecendo, às suas custas, os materiais necessários para a execução dos serviços.

##### 1.2.2. Manutenções corretivas:

1.2.2.1. Contemplar reposição de peças ou partes originais do equipamento quando apresentar falha ou defeito.

1.2.2.2. A manutenção corretiva poderá decorrer de avaliação realizada durante a manutenção preventiva ou quando solicitada pelo Coren-SP, diante de apresentação de falha do equipamento.

1.2.2.3. O prazo para atendimento da manutenção corretiva é de até 4 (quatro) horas após a solicitação, por qualquer meio hábil, inclusive telefônico. Após esse prazo, caso não tenha ocorrido o atendimento, será considerada inexecução parcial do objeto contratual.

1.2.2.4. Disponibilizar atendimento técnico aos chamados para manutenção corretiva 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo o bom funcionamento do equipamento.

1.2.3. O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do início do atendimento técnico, salvo nos casos em que o conserto demandar uma maior complexidade técnica, desde que devida e formalmente informada e justificada pela Contratada, inclusive consignando o lapso de tempo para a resolução da falha, e com a anuência do Gestor do Contato.

1.2.4. As manutenções – preventivas ou corretivas – deverão contemplar, também:

1.2.4.1. A troca de baterias do equipamento;

1.2.4.2. A limpeza e higienização da plataforma.

1.2.5. A cada manutenção – preventiva ou corretiva – ou atendimento emergencial, a Contratada deverá fornecer à Contratante uma Ordem de Serviço (ou documento similar), em papel timbrado da empresa, onde conste o local, a data e horário (início e término) da execução do serviço, o nome do(s) técnico(s) executante(s), a descrição do serviço realizado, e campo apropriado para identificação e assinatura do funcionário responsável por acompanhar o serviço.

##### 1.2.6. Fornecimento de peças e insumos:

1.2.6.1. Estará a cargo da Contratada, sem custo adicional à Contratante, o fornecimento, sempre que necessário, de todas as peças, equipamentos, componentes e materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva, dentro das especificações originais, utilizadas pelo fabricante do equipamento, novos e sem adaptações.

1.2.6.2. Excluem-se desta exigência apenas os danos decorrentes de atos de vandalismo e descarga elétrica atmosférica (raio).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**1.2.6.3.** Também estará a cargo da Contratada o fornecimento de materiais e insumos para a limpeza e higienização da plataforma.

### 2. ITEM 4 – MANUTENÇÃO DE ELEVADOR

#### 2.1. Descrição do equipamento:

- a) Fabricante: OTIS
- b) Quantidade: 01 elevador
- c) Tipo: passageiros
- d) Paradas: 04 (quatro)
- e) Entradas: 04 (quatro)
- f) Capacidade: 630 kg
- g) Velocidade: 1 m/s
- h) Alimentação: 220 volts 60 Hz
- i) Máquina de tração: 11 VTR
- j) Motor: Corrente alternada
- k) Comando: Micro-processado
- l) Portas de pavimento: Abertura central

#### 2.2. Fornecimento de mão de obra, peças e insumos:

**2.2.1.** Ficará a cargo da Contratada, sem custo adicional à Contratante, o fornecimento, sempre que necessário, de todas as peças, equipamentos, componentes e materiais necessários à manutenção preventiva, preditiva e corretiva, dentro das especificações originais, utilizados pela fabricante do equipamento, novos e sem adaptações.

**2.2.1.1.** Excluem-se desta exigência apenas os danos decorrentes de atos de vandalismo e descarga elétrica atmosférica (raio), os espelhos e os elementos decorativos.

**2.2.2.** Também ficará a cargo da Contratada o fornecimento de lâmpadas, reatores, outros componentes de iluminação, materiais e insumos para a limpeza e higienização da cabina.

**2.2.3.** A prestação dos serviços deverá incluir toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos.

#### 2.3. Escopo dos serviços:

**2.3.1.** Os serviços deverão ser executados por equipe **não residente** disponibilizada pela Contratada. As manutenções serão realizadas por meio de visitas técnicas programadas, previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e corretivas, e por meio de chamados de emergência, seja decorrente de usuário ou objeto preso, por acidente ou por inoperância do equipamento.

**2.3.2.** Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva, preditiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, em suas peças e componentes que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação e na recuperação do estado de uso ou de operação para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**2.3.3.** Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

**2.3.4.** A cada manutenção, preventiva, corretiva ou atendimento emergencial, o Contratado deverá fornecer ao Contratante uma Ordem de Serviço (ou documento similar), em papel timbrado da empresa, na qual conste o local, a data e horário (início e término) da execução do serviço, o nome do(s) técnico(s) executante(s), a descrição do serviço realizado e campo apropriado para identificação e assinatura do funcionário do Coren-SP responsável pelo acompanhamento do serviço.

**2.3.5.** Todos os serviços prestados deverão ser gerenciados e controlados a partir de relatórios, que atendam aos seguintes parâmetros:

**2.3.5.1.** Histórico de manutenção por equipamento;

**2.3.5.2.** Gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva, com emissão de ordens de serviço preventivas e corretivas;

**2.3.5.3.** Emissão de relatórios de manutenção detalhados;

**2.3.5.4.** Histórico de dados de medições e testes, permitindo comparações com padrões recomendados pelos fabricantes;

**2.3.6.** Os serviços de equipamentos que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais de uso serão retirados pela Contratada, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, pelo qual responsabiliza-se inteiramente pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o Contratante.

**2.3.7.** Ocorrendo o previsto no item anterior, a Contratante avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso ocorra, a Contratada deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para a Contratante, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

**2.3.8.** Manutenção corretiva:

**2.3.8.1.** A manutenção corretiva deverá incluir reposição de peças ou partes originais do equipamento quando apresentar falha ou defeito.

**2.3.8.2.** A manutenção corretiva poderá decorrer de avaliação realizada durante a manutenção preventiva mensal, ou quando solicitada pelo Coren-SP, diante de apresentação de falha do equipamento e independe de programação periódica, podendo ser efetivada tantas vezes quantas forem necessárias durante o período de vigência do contrato.

**2.3.8.3.** O prazo para atendimento da manutenção corretiva é de até 02 (duas) horas após a solicitação, por qualquer meio hábil, inclusive telefônico. Após esse prazo, caso não tenha ocorrido o atendimento, será considerada inexecução parcial do objeto contratual.

**2.3.8.4.** Atendimento emergencial, isto é, paralisação do equipamento com usuário ou objeto preso, ou outro tipo de acidente, deverá ser atendido em, no máximo, 01 (uma) hora após a abertura do chamado técnico.

**2.3.8.5.** Em qualquer situação, o tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do atendimento técnico (desde que não haja usuário preso no elevador).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**2.3.8.6.** A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a Contratada comunicar imediatamente os problemas identificados à Contratante, solicitando autorização para execução dos serviços.

**2.3.8.7.** A Contratada deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

**2.3.8.8.** O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a normalização do funcionamento do sistema.

**2.3.8.9.** Não será justificativa da não normalização dos elevadores: imprudência, imperícia ou negligência da Contratada; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da Contratada; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.

### **2.3.9.** Manutenção preditiva:

**2.3.9.1.** A manutenção preditiva tem por objetivo observar e monitorar as condições de operação dos equipamentos, o rendimento operacional e outros indicadores da condição operativa das máquinas, a partir dos quais será possível determinar o intervalo máximo entre reparos, melhorando a produtividade e a qualidade do produto.

**2.3.9.2.** Algumas manutenções preditivas estão previstas nas rotinas mínimas de manutenção preventiva. Tais testes, além de outros testes preditivos, deverão ser repetidos caso hajam dúvidas nos resultados, nos métodos de coleta de amostras, ou em outros fatores que possam comprometer o resultado das análises, sem ônus para o Contratante.

**2.3.9.3.** O Contratado deverá incluir nos seus relatórios os resultados e conclusões obtidos nas manutenções preditivas. As análises desses resultados deverão orientar as ações das manutenções futuras a serem efetuadas pelo próprio Contratado;

### **2.3.10.** Manutenção preventiva:

**2.3.10.1.** A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes.

**2.3.10.2.** A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas Rotinas Mínimas de Manutenção Preventiva, assim como às prescrições do fabricante.

**2.3.10.3.** As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do Contratante. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o Contratante.

#### **2.3.10.4.** *Rotinas mínimas de manutenção preventiva:*

**2.3.10.4.1.** As rotinas de manutenção preventiva relacionadas a seguir são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a Contratada providenciar TODAS as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos e/ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes.

**2.3.10.4.2.** As tabelas abaixo apresentam as rotinas mínimas de manutenção preventiva com suas respectivas periodicidades.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA: PROCEDIMENTOS

<b>Frequência mínima:</b> mensal (M) e trimestral (T)	<b>M</b>	<b>T</b>
manter todo o sistema em boas condições de funcionamento e de segurança	x	
verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas	x	
verificar os cabos de aço de tração como fator de segurança	x	
examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos	x	
verificar funcionamento de interfones e sistema de alarmes dos elevadores	x	
verificar sistema de freios	x	
verificar sistema de polias, cobertura e subsolo	x	
testar o sistema de emergência com o desligamento de energia (entrada em operação dos elevadores pelo grupo gerador diesel de emergência)		x

### MÁQUINAS DE TRACÇÃO

<b>Frequência mínima:</b> mensal (M) e trimestral (T)	<b>M</b>	<b>T</b>
fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e portas-escovas	x	
movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas	x	
fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;	x	
ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;	x	
manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas e casas de polias, informando à administração da existência de irregularidades	x	
verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos carros a plena carga, meia carga e vazio;	x	
verificar as máquinas de tração quanto a vibrações, ruídos, aquecimento e fixações às bases.	x	



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### DISPOSITIVOS DE FRENAGENS:

<b>Frequência mínima:</b> mensal (M) e trimestral (T)	<b>M</b>	<b>T</b>
remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa	x	
ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio;	x	
verificar desgastes das lonas e substituí-las se necessário	x	
realizar teste simulado dos dispositivos de freio de segurança dos elevadores e acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;		x

### COMANDOS E CONTROLE DOS ELEVADORES:

<b>Frequência mínima:</b> mensal (M) e trimestral (T)	<b>M</b>	<b>T</b>
Verificar placas, microprocessadores ou mesmo painéis eletrônicos completos do controle e do despacho;	x	
verificar e limpar interfones, sistema de chaveamento dos elevadores, botoeira dos comandos e lanternas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante;	x	
limpar os gabinetes dos quadros de comando, conversor estático e do despacho;	x	
verificar o display indicador de falhas e corrigi-las;	x	
verificar as instalações elétricas, cabeamento de lógica e instalações de aterramento das casas de máquinas.	x	
verificar os equipamentos (microcomputador, monitor de vídeo e micromoens) e cabos do sistema de monitoração e controle de tráfego,	x	

### DISPOSITIVOS NOS PAVIMENTOS:

<b>Frequência mínima:</b> mensal (M) e trimestral (T)	<b>M</b>	<b>T</b>
verificar e ajustar barras de portas	x	
verificar e ajustar nivelamento dos carros nos andares	x	
verificar as botoeiras externas, substituindo placas de comunicação	x	
limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante	x	
verificar o funcionamento dos botões de chamada, displays indicadores de direção e sinalização sonora	x	
substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas	x	



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO****DISPOSITIVOS NAS CABINAS:**

<b>Frequência mínima:</b> mensal (M) e trimestral (T)	<b>M</b>	<b>T</b>
verificar e ajustar operadores (Moline) de portas;	x	
verificar luminosidade da cabina, substituindo luminárias e reatores do teto e do corrimão quando queimadas;	x	
verificar funcionamento das botoeiras e displays indicadores das cabinas (coluna Tótem) substituindo placas, teclas sensitivas, luzes, intercomunicadores, luzes de emergência, abrir e fechar portas, ventilador;	x	
verificar barras de proteção eletrônica (sensores fotoelétricos) das portas;	x	
limpar as faces internas e externas das portas, aplicando produtos recomendados pelo fabricante;	x	
ajustar quaisquer folgas excessivas das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;	x	
fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;	x	
proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação do óleo fino nas articulações;	x	
limpar a parte superior do forro em aço carbono e difusores acrílicos do teto;	x	
fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;	x	
verificar o funcionamento dos intercomunicadores das cabinas;	x	
verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência.	x	
verificar ruídos e trepidações anormais na viagem;	x	

**CONTRAPESOS**

<b>Frequência mínima:</b> mensal (M) e trimestral (T)	<b>M</b>	<b>T</b>
fazer a remoção da poeira de suspensão, aplicando em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;	x	
ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes do carro (armação do CP);	x	
verificar estado geral e ajustar as correntes de compensação;	x	



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### DISPOSITIVOS NOS POÇOS E CAIXA DE CORRIDA:

<b>Frequência mínima:</b> mensal (M) e trimestral (T)	<b>M</b>	<b>T</b>
proceder a limpeza geral do poço;	x	
verificar o nível de óleo dos amortecedores, completando-o, se necessário;		x
verificar funcionamento dos fins de curso (limites);	x	
verificar o aperto das porcas das bases dos amortecedores;		x
verificar o estado geral, limpar e lubrificar polia tensora do regulador de velocidade;	x	
limpar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabina e de contrapeso;	x	

### CABOS DE AÇO DE TRAÇÃO E DO REGULADOR:

<b>Frequência mínima:</b> mensal (M) e trimestral (T)	<b>M</b>	<b>T</b>
ajustar a tensão dos cabos de tração e compensação;		x
limpar e ajustar cabos do regulador de velocidade		x
verificar sistematicamente as condições de segurança dos cabos de tração.	x	

### CASA DE MÁQUINAS E DE POLIAS:

<b>Frequência mínima:</b> mensal (M) e trimestral (T)	<b>M</b>	<b>T</b>
verificar o sistema de polias nas casas das polias na cobertura	x	
verificar o sistema de polias nas casas de máquinas	x	
verificar o funcionamento do sistema de monitoração e controle de tráfego – hardware e software	x	
realizar a limpeza dos equipamentos	x	
verificar o cabeamento lógico, as conexões com equipamentos e micromodens	x	
realizar as comunicações nos display dos elevadores quando necessário	x	
emitir relatórios de controle de tráfego dos elevadores quando solicitado	x	



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**  
**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA**

**Pregão Eletrônico nº 033/2015 – Processo Administrativo nº 3339/2014**

Eu, (nome do Representante Legal ou Procurador da empresa), neste ato representado a licitante (razão social), com inscrição no CNPJ/MF sob o nº (informar nº), com sede no endereço (informar endereço completo), telefone (informar número com DDD), declaro que:

Optei pela **não realização de vistoria das plataformas elevatórias instaladas na Subseção do Coren-SP em São José do Rio Preto**, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem a proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal ou de seu Procurador



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO V – ATESTADO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico nº 033/2015 – Processo Administrativo nº 3339/2014

#### ATESTADO

ATESTAMOS, para fins de elaboração de proposta de preços, que a empresa (**razão social**), com inscrição no CNPJ/MF sob o nº (**informar nº**), com sede no endereço (**informar endereço completo, com bairro e CEP**), neste ato representada pelo Sr. (**nome do responsável pela realização da vistoria**), portador do documento (**informar o tipo de documento apresentado**) nº (**informar nº do documento apresentado**), vistoriou, nesta data, o local e tomou conhecimento *in loco* das instalações e condições para a perfeita precificação do objeto do Processo Administrativo em referência.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Representante do Coren-SP

Recebi:

Documento:

**Obs.: A apresentação deste Anexo será obrigatória para os itens 3 e 4 para TODAS as licitantes participantes, e para os itens 1 e 2 quando OPTADO por realizar a visita técnica, conforme exigido na Habilitação do Edital.**



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO****ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA**

Pregão Eletrônico nº 033/2015 – Processo Administrativo nº 3339/2014

Razão Social e CNPJ: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60 dias

Descrição sucinta do objeto (como aparece no Edital).

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Manutenção de duas plataformas elevatórias (“A” e “B”) da Subseção de São José do Rio Preto	1	Mês		
2	Troca do piso da plataforma “B” da Subseção de São José do Rio Preto	1	Peça		
3	Manutenção de duas plataformas elevatórias do Coren-SP Educação	1	Mês		
4	Manutenção do elevador do Coren-SP Educação	1	Mês		

Valor total da contratação: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome completo e Assinatura do Representante Legal



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ITENS 1 E 2

Pregão Eletrônico nº 033/2015 - Processo Administrativo nº 3339/2014 – Contrato nº 0XX/2015

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabíola de Campos Braga Mattozinho.

**CONTRATADA** – \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para 02 (duas) plataformas elevatórias hidráulicas verticais para passageiros com deficiência e troca do piso da plataforma externa, instaladas na subseção de São José do Rio Preto, compreendendo o fornecimento de mão de obra, peças e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

#### 2. DO VALOR CONTRATUAL

**2.1.** O presente Contrato ajusta os seguintes valores:

##### 2.1.1. ITEM 1:

**2.1.1.1.** Valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso);

**2.1.1.2.** Valor anual de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**2.1.2. ITEM 2:** Valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**2.2.** O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pela Contratada na sessão da licitação.

**2.3.** Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, deslocamento do pessoal, ferramentas, EPI's, materiais, tributos e demais despesas diretas e indiretas da Contratação.

**2.4.** O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

#### 3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**3.1.** A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

**3.2.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### **4. DA DESPESA**

**4.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

### **5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO**

**5.1.** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, e poderá ser prorrogado pelo Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

**5.1.1.** O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

**5.2.** Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos serviços contratados poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

**5.2.1.** Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

**5.2.2.** Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento

**5.3.** Ocorrerá a preclusão do direito da Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

**5.4.** Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

**5.5.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

### **6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

**6.1.** Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será exigida garantia para as peças fornecidas e serviços durante toda a vigência contratual, podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

**6.1.1.** A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo manter mais 3 (três)



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

meses para peças e 1 (um) mês para os serviços após o termo final do Contrato.

### 7. DA APRESENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

**7.1.** Após assinatura do presente Ajuste e, quando convocada, apresentar ao Fiscal do Contrato no prazo com ele acordado, como condição para início dos trabalhos:

**7.1.1.** Documento comprobatório da qualificação técnica do engenheiro: Certidão de Acervo Técnico em nome do engenheiro mecânico responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que comprove que ele é detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, e que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

**7.1.2.** Registro da empresa e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA/SP em sua plena validade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Serviço, emitida pelo CREA/SP, em nome do Responsável Técnico e da empresa contratada, específica para a execução contratual em questão.

**7.1.3.** Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil vigente na qual conste cobertura para prestação dos serviços do objeto relacionado.

**7.1.4.** Na Prefeitura Municipal local, junto ao órgão responsável pela concessão de registro e fiscalização das empresas conservadoras de transportes verticais e outros aparelhos e transportes, quando aplicável.

**7.2.** Apresentar mensalmente, até o sétimo dia útil de cada mês, junto à nota fiscal:

**7.2.1.** Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:

**7.2.1.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**7.2.1.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**7.2.1.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.2.1.4.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

**7.2.1.5.** Aos Débitos Trabalhistas.

**7.3.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar à aplicação de sanções contratuais.

**7.4.** Independentemente da periodicidade de apresentação dos documentos, deverá a Contratada manter a documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

### 8. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**8.1.** Os serviços deverão ser iniciados a partir do início da vigência contratual, e serão prestados na forma e prazos descritos nas Especificações Técnicas, na Subseção de São José do Rio Preto, localizada na Avenida Dr. Alberto Andaló, 3764 – Vila Redentora – São José do Rio Preto/SP – CEP 15015-000.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.1.1.** Os serviços descritos no Item 1 serão continuados;
- 8.1.2.** O serviço referente ao Item 2 deverá ser finalizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência contratual;
- 8.1.3.** Dias e horários para prestação dos serviços: segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12h30 e das 14h às 16h, conforme prévio agendamento com os fiscais do Contrato.
- 8.2.** Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:
- 8.2.1.** Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações do Edital e seus Anexos ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 04 (quatro) horas contadas do recebimento da notificação;
- 8.2.2.** Caso algum item apresente falha ou vício de fabricação, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do item no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 8.2.3.** Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou materiais nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada.
- 8.2.4.** A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.
- 8.3.** Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto, vício, falhas ou à execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.4.** O transporte de todo material e equipamentos necessários para a prestação do serviço ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos produtos e objetos entregues, bem como pelo manuseio dos itens nas dependências do Coren-SP.
- 8.5.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

## 9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

- 9.1.** Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- 9.1.1. ITEM 1 – o recebimento será mensal:**
- 9.1.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do relatório mensal e da nota fiscal, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil de cada mês;
- 9.1.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se houve a adequada prestação dos serviços e da conformidade da documentação (nota fiscal/relatórios/ regularidades fiscais e outros).
- 9.1.2. ITEM 2:**
- 9.1.2.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do serviço e da nota fiscal;
- 9.1.2.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se houve a adequada prestação dos serviços e da conformidade da documentação (nota fiscal/relatórios/ regularidades fiscais e outros).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**9.2.** Os recebimentos provisórios poderão ser feitos por qualquer servidor do Coren-SP e os recebimentos definitivos apenas pelo Fiscal do Contrato.

### 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

**10.1.1.** Para o **ITEM 1**, o período de medição dos serviços será do primeiro dia ao último de cada mês, e os pagamentos serão mensais;

**10.1.2.** Para o **ITEM 2**, o pagamento será único, após o prazo acima estipulado.

**10.2.** A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

**10.3.** A Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou conforme legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações do Edital.

**10.3.1.** Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

**10.4.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

**10.5.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

**10.6.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**10.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365$   $I = (6/100)/365$   $I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante obrigará-se a:



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

- 11.1.1.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.
- 11.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 11.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 11.1.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 11.1.5.** Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital.
- 11.1.6.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 11.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.1.8.** Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.1.9.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1.** Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de licitação e seus Anexos e, também, das seguintes:
  - 12.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;
  - 12.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
  - 12.1.3.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.
  - 12.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
  - 12.1.5.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 12.1.6.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
  - 12.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
  - 12.1.8.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.1.9.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
- 12.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 12.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
  - 12.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
  - 12.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
  - 12.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
  - 12.2.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.
  - 12.2.6.** Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 12.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 12.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 12.3.2.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
  - 12.3.3.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.
  - 12.3.4.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto no endereço indicado neste Instrumento.
  - 12.3.5.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo equipe preparada para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção.
  - 12.3.6.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
  - 12.3.7.** Executar os trabalhos de forma a adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.
  - 12.3.8.** Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
  - 12.3.9.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**12.3.10.** Assegurar que todo trabalhador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Coren-SP.

**12.3.11.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

**12.3.12.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

**12.3.13.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

**12.3.14.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

**12.3.15.** Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

**12.4.** São expressamente vedadas à Contratada:

**12.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.

**12.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

**12.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

**12.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

### 13. DAS SANÇÕES

**13.1.** Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

**13.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** Falhar na execução do contrato;

**13.1.4.** Fraudar na execução do contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa.

**13.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**13.3.** Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

**13.3.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado para o item alvo da falha em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

**13.3.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

**13.3.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para o item alvo da falha, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**13.3.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado para o item alvo da falha, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**13.3.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

**13.4.** Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

**TABELA 1**

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	Por ocorrência	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	*Por dia e por chamado	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	*Por empregado e por dia	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	*Por serviço e por dia	02
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, SE DEIXAR DE:</b>			
05	Zelar pelas instalações do Coren-SP utilizadas;	*Por item e por dia	03
06	Comunicar à Contratante a necessidade de reparos e/ou de peças/materiais a serem adquiridos não contemplados no objeto;	Por ocorrência	04



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

07	Efetuar atendimento emergencial no prazo estipulado quando houver pessoa(s) presa(s) na(s) plataforma(s);	Por ocorrência	06
08	Efetuar quaisquer atendimentos nos prazos estipulados (exceto o atendimento elencado no item anterior), causando transtornos pela paralisação das plataformas;	*Por ocorrência e por dia de atraso	02
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	Por ocorrência	02
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	Por ocorrência	01
11	Efetuar as inspeções e vistorias exigidas por lei, podendo ensejar na rescisão contratual;	*Por ocorrência e por dia de atraso	06
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando exigido em lei ou convenção, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	Por empregado e por ocorrência	02
13	Deixar de apresentar documentos obrigatórios relacionados a execução dos serviços, conforme previstos em edital;	Por ocorrência	04
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas;	Por item e por ocorrência	01
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por item e por ocorrência	**

Legenda:

(\*) Nestes casos, a multa será calculada da seguinte forma: aplicação de um fator quando da ocorrência e, até que a situação seja resolvida, um fator por dia.

(\*\*) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.

**TABELA 2**

Os percentuais abaixo incidirão: Item 1 – sobre o valor mensal do Contrato; Item 2 – sobre o valor total do serviço.

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	3% (três por cento)
02	4% (quatro por cento)
03	5% (cinco por cento)
04	6% (seis por cento)
05	7% (sete por cento)
06	8% (oito por cento)



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.5.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**13.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

**13.6.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

**13.6.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

**13.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**13.7.** Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

**13.8.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

**13.9.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**13.9.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

**13.9.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**13.9.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**13.10.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**13.10.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**13.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 14. LEGISLAÇÃO APLICAVEL



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**14.1.** As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

**14.2.** Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

### 15. DO FORO

**15.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

Fabiola de Campos Braga Mattozinho  
Presidente

---

**CONTRATADA**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ITENS 3 E 4

Pregão Eletrônico nº 033/2015 - Processo Administrativo nº 3339/2014 – Contrato nº 0XX/2015

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabíola de Campos Braga Mattozinho.

**CONTRATADO** – \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para 02 (duas) plataformas elevatórias hidráulicas verticais para passageiros com deficiência e de manutenção preventiva mensal, preditiva e corretiva de 01 (um) elevador para o Coren-SP Educação, compreendendo o fornecimento de mão de obra, peças e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, além da obtenção da licença de funcionamento, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

#### 2. DO VALOR CONTRATUAL

**2.1.** O presente Contrato ajusta os seguintes valores:

##### 2.1.1. ITEM 3:

**2.1.1.1.** Valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso);

**2.1.1.2.** Valor anual de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

##### 2.1.2. ITEM 4:

**2.1.2.1.** Valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso);

**2.1.2.2.** Valor anual de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**2.2.** O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pelo Contratado na sessão da licitação.

**2.3.** Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, deslocamento do pessoal, EPI's, ferramentas, materiais, tributos e demais despesas diretas e indiretas da Contratação.

**2.4.** O preço permanecerá fixo e irredutível durante o período de vigência do presente Contrato.

#### 3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.1.** Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.
- 3.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.
- 3.3.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### 4. DA DESPESA

- 4.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

### 5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

- 5.1.** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

**5.1.1.** O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

- 5.2.** Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos serviços contratados poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

**5.2.1.** Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

**5.2.2.** Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento

- 5.3.** Ocorrerá a preclusão do direito da Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

- 5.4.** Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

- 5.5.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

### 6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- 6.1.** Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será exigida garantia para as peças fornecidas e serviços durante toda a vigência contratual, podendo, inclusive, a



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

**6.1.1.** A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo manter mais 3 (três) meses para peças e 1 (um) mês para os serviços após o termo final do Contrato.

### 7. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

**7.1.** Após assinatura do presente Ajuste e, quando convocado, apresentar ao Fiscal do Contrato no prazo com ele acordado, como condição para início dos trabalhos:

**7.1.1.** Documento comprobatório da qualificação técnica do engenheiro: Certidão de Acervo Técnico em nome do engenheiro Responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que comprove que ele é detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, e que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

**7.1.2.** Registro da empresa e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA/SP em sua plena validade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Serviço, emitida pelo CREA/SP, em nome do Responsável Técnico e da empresa contratada, específica para a execução contratual em questão.

**7.1.3.** Na Prefeitura Municipal local, junto ao órgão responsável pela concessão de registro e fiscalização das empresas conservadoras de elevadores e outros aparelhos e transportes, quando aplicável.

**7.1.4.** Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil vigente na qual conste cobertura para prestação dos serviços do objeto relacionado.

**7.2.** Apresentar mensalmente, até o sétimo dia útil de cada mês, junto à nota fiscal:

**7.2.1.** Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:

**7.2.1.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**7.2.1.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**7.2.1.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.2.1.4.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

**7.2.1.5.** Aos Débitos Trabalhistas.

**7.3.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar à aplicação de sanções contratuais.

**7.4.** Independentemente da periodicidade de apresentação dos documentos, deverá a Contratada manter a documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

### 8. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**8.1.** Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual, na forma e prazos descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, no edifício do Coren-SP Educação, localizado na Rua Dona Veridiana, 298 – Santa Cecília – São Paulo/SP – CEP 01238-010.

**8.1.1.** Dias e horários para prestação dos serviços:

**8.1.1.1.** Plataformas elevatórias: segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h às 16h;

**8.1.1.2.** Elevador: o serviço de manutenção preventiva deverá ser das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a depender do serviço e tipo de intervenção; caso haja prejuízo para as atividades desenvolvidas no local, deverá ocorrer após o horário de expediente ou aos finais de semana, sendo obrigatório agendamento prévio.

**8.2.** Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e/ou substituição de materiais:

**8.2.1.** Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações do Edital e seus Anexos ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em:

**8.2.1.1.** Até 4 (quatro) horas para as plataformas – Item 3, contadas do recebimento da notificação

**8.2.1.2.** Até 05 (cinco) dias úteis para o elevador – Item 4, contados do recebimento da notificação;

**8.2.2.** Caso algum item apresente falha ou vício de fabricação, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do item 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.

**8.2.3.** Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou materiais nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada.

**8.2.4.** A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

**8.3.** Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto, vícios ou à execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**8.4.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### 9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

**9.1.** Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **mensalmente**:

**9.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do relatório e da nota fiscal, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil de cada mês;

**9.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se houve a adequada prestação dos serviços e da conformidade da documentação (nota fiscal/relatórios/regularidades fiscais e outros).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**9.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Mensal pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

**10.2.** O período de medição dos serviços será do primeiro dia ao último de cada mês.

**10.3.** A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

**10.4.** A Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou conforme legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações do Edital.

**10.4.1.** Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

**10.5.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

**10.6.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

**10.7.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**10.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365$   $I = (6/100)/365$   $I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante obrigará-se a:



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

- 11.1.1.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.
- 11.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 11.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 11.1.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 11.1.5.** Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência e Especificações Técnicas, do Edital.
- 11.1.6.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 11.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.1.8.** Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.1.9.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1.** Caberá à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de licitação e seus Anexos e, também, das seguintes:
  - 12.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;
  - 12.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
  - 12.1.3.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.
  - 12.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
  - 12.1.5.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 12.1.6.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
  - 12.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.1.8.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 12.1.9.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
- 12.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 12.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
- 12.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 12.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 12.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 12.2.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.
- 12.2.6.** Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 12.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 12.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- 12.3.2.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 12.3.3.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.
- 12.3.4.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos endereços indicado neste Instrumento.
- 12.3.5.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo equipe preparada para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção.
- 12.3.6.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 12.3.7.** Executar os trabalhos de forma a adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.
- 12.3.8.** Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**12.3.9.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**12.3.10.** Assegurar que todo trabalhador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Coren-SP.

**12.3.11.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

**12.3.12.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

**12.3.13.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

**12.3.14.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

**12.3.15.** Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

**12.4.** São expressamente vedadas à Contratada:

**12.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.

**12.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

**12.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

**12.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

### 13. DAS SANÇÕES

**13.1.** Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

**13.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** Falhar na execução do contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 13.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa.
- 13.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.3.** A Contratada que cometer as condutas dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 13.3.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado para o item alvo da falha em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 13.3.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 13.3.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para o item alvo da falha, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.3.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado para o item alvo da falha, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 13.3.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.
- 13.4.** Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

**TABELA 1**

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	Por ocorrência	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	*Por dia e por chamado	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	*Por empregado e por dia	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	*Por serviço e por dia	02
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, SE DEIXAR DE:</b>			
05	Zelar pelas instalações do Coren-SP utilizadas;	*Por item e por dia	03



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

06	Comunicar à Contratante a necessidade de reparos e/ou de peças/materiais a serem adquiridos não contemplados no objeto;	Por ocorrência	04
07	Efetuar atendimento emergencial no prazo estipulado quando houver pessoa presa no elevador / plataformas;	Por ocorrência	06
08	Efetuar quaisquer atendimentos nos prazos estipulados (exceto o atendimento elencado no item anterior), causando transtornos pela paralisação do elevador / das plataformas;	*Por ocorrência e por dia de atraso	02
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	Por ocorrência	02
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	Por ocorrência	01
11	Efetuar as inspeções e vistorias exigidas por lei, podendo ensejar na rescisão contratual;	*Por ocorrência e por dia de atraso	06
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando exigido em lei ou convenção, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	Por empregado e por ocorrência	02
13	Deixar de apresentar documentos obrigatórios relacionados a execução dos serviços, conforme previstos em edital;	Por ocorrência	04
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas;	Por item e por ocorrência	01
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por item e por ocorrência	**

Legenda:

(\*) Nestes casos, a multa será calculada da seguinte forma: aplicação de um fator quando da ocorrência e, até que a situação seja resolvida, um fator por dia.

(\*\*) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.

**TABELA 2**

Os percentuais abaixo incidirão sobre o valor mensal do Contrato referente ao serviço alvo da falha.

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	3% (três por cento)
02	4% (quatro por cento)
03	5% (cinco por cento)
04	6% (seis por cento)
05	7% (sete por cento)
06	8% (oito por cento)



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.5.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**13.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

**13.6.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

**13.6.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

**13.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**13.7.** Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

**13.8.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

**13.9.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**13.9.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

**13.9.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**13.9.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**13.10.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**13.10.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**13.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



FOLHA: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**14.1.** As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

**14.2.** Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

### 15. DO FORO

**15.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

Fabiola de Campos Braga Mattozinho  
Presidente

---

**CONTRATADA**